

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE
DESPESAS DE DESLOCAMENTO,
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM A MEMBROS
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE NOVO
TIRADENTES QUANDO EM PARTICIPAÇÃO DE
CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS A SERVIÇO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem a Conselheiros Municipais, nas viagens em que a serviço do município se deslocarem para fora do município, as quais se constituem da seguinte forma:

I - DESLOCAMENTO: despesas com passagens de ônibus e despesas de táxi no local do destino;

II - ALIMENTAÇÃO: despesas com café, almoço e janta;

III - HOSPEDAGEM: despesas com hotel;

Art. 2º A conveniência e a oportunidade do deslocamento serão avaliadas pelo Prefeito Municipal, restringindo-se a, no máximo 02 (dois) Conselheiros, por evento ou demanda de deslocamento.

Art. 3º Para assegurar o ressarcimento de que dispõe o Art. 1º desta Lei, as autorizações de viagens deverão ser previamente requeridas pelo Presidente do pertinente Conselho, autorizadas pelo ordenador da despesa, antes do início da viagem, quando as

despesas autorizadas serão previamente empenhadas, através de adiantamento, na forma da Lei.

§ 1º A comprovação das despesas deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, como segue:

I - DESLOCAMENTO: o bilhete de passagem onde conste o valor e o destino da viagem e comprovação de despesas de táxi no local do destino;

II - ALIMENTAÇÃO: Notas Fiscais comprobatórias, em nome do Conselheiro, das despesas diárias de alimentação, como: café, almoço ou janta, com indicação da data, número de refeições e seu valor;

III - HOSPEDAGEM: Nota Fiscal, em nome do Conselheiro, onde constem a data e o local da hospedagem, o número de diárias e o valor despendido.

§ 2º Nas passagens de deslocamento do conselheiro é obrigatória a inclusão do seguro, sob pena de seu não ressarcimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração